

Memorando 26- 41.070/2025

De: Fernando F. - PGM-PEAC-PROC-MADRUGA

Para: SEMED-GAB - Gabinete do Secretario de Educação

Data: 03/06/2025 às 23:29:15

Setores envolvidos:

SEPLOG-CCL-COCMAT, SEMED, SEMED-ASPLANDI, PGM-PEAC, SEMED-GAB, SEMED-CEAFE, SEMED-DEB, SEMED-DEB-COEF, SEMED-DAF-COEX, SEMED-DAF, PGM-PEAC-PROC-MADRUGA, SEMED-DAF-COCC

PROPOSTA COMERCIAL PARA FORMAÇÃO DE PROFESSORES (ANOS FINAIS) CONECTA -& EDUCONECTA

Senhores,

Segue parecer anexo.

At.te.

—
Fernando Antonio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho

Procurador do Município

Anexos:

Parecer_juridico_inexigibilidade_de_licitac_a_o.pdf



PARECER PGM N° 3262025

Referência: Memorando 41.070/2025

Assunto: Análise da contratação direta da empresa ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de formação docente na Rede Municipal de Ensino de Aracaju/SE.

Interessado: Secretaria Municipal da Educação

Ementa:

**Contratação direta por
inexigibilidade de licitação —
Serviços técnicos especializados
de formação docente na área de
metodologias ativas, diversidade
digital e desenvolvimento
socioemocional — Inviabilidade de
competição reconhecida na
justificativa técnica, pelo caráter
singular e de difícil concorrência
da prestação de serviços de
especialização profissional. Base
legal no art. 74, inciso III, da Lei nº
14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnico-pedagógicos de treinamento para professores do Ensino Fundamental (anos finais) das áreas de Língua Portuguesa e Matemática, com foco na implementação de ações interdisciplinares e metodologias ativas para melhorar os resultados do IDEB. Os serviços serão realizados a partir de maio de 2025, em regime presencial, com carga horária total de 80 horas, conforme proposta e especificações constantes na justificativa.

Constam nos autos:

DOCUMENTO
DFD
Portaria designando o Agente de Contratação



ETP
Termo de Referência
Autorização e Justificativa
Documentos orçamentários
Minuta do contrato

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A justificativa encontra respaldo no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A contratação visa a realização de formação docente especializada na temática de metodologias ativas, interdisciplinaridade e cultura digital, com foco na melhora do desempenho no IDEB. A justificativa apresenta que a temática e a forma de operacionalização dos processos são específicas, sendo de difícil ou inviável a competição.

O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta quando se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de notória especialização, cujo trabalho seja de caráter singular e de difícil competição. A comprovação de notório saber, experiência, publicações e capacidade técnica da empresa é apresentada na justificativa.

A justificativa sustenta que a temática específica, relacionada às metodologias ativas, diversidade, cultura digital e desenvolvimento socioemocional, é de aptidão da futura contratada, que possui expertise reconhecida, o que torna inviável a competição com outros fornecedores. Além disso, pesa o fato de a metodologia ser adaptada à realidade local e às necessidades específicas do município, configurando serviço de natureza singular.

O valor total de R\$ 23.800,00 para 80 horas de serviço parece compatível com o mercado. Contudo, não foram apresentadas notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela futura contratada, o que impediria comprovar que o valor cobrado está de acordo com os valores praticados por outros entes. Assim, seria interessante solicitar à futura contratada notas fiscais que demonstrem o valor de mercado do preço cobrado.

Além disso, não foi juntado aos autos qualquer documento que ateste a capacidade técnica da futura contratada, considerando o objeto desta contratação. A declaração do Município de Brejo Grande, apresentada nos autos, refere-se a aulas ministradas diretamente aos alunos, enquanto nesta contratação busca-se treinamentos para o corpo docente. Portanto, recomenda-



se a juntada de documentação que comprove a capacidade técnica específica para a execução do objeto contratado.

Deverá, ainda, ser juntada portaria do agente de contratação nos autos.

3. CONCLUSÃO

Com base na admissibilidade prevista na legislação vigente, especialmente no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades da contratação, DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES, entendo possível a contratação direta da empresa ROBERTO SILVA – Conecta Consultoria e Vendas, para a prestação dos serviços de treinamento para professores do Ensino Fundamental (anos finais) das áreas de Língua Portuguesa e Matemática, com foco na implementação de ações interdisciplinares e metodologias ativas para melhorar os resultados do IDEB.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju, XX de XXXXX de 2025.

Fernando Antonio Bezerra Cavalcanti Madruga Filho
Procurador do Município de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2680-3FB2-FAF2-ED4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO (CPF 010.XXX.XXX-40) em
03/06/2025 23:30:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2680-3FB2-FAF2-ED4F>